



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES

TERMO DE CONVÊNIO Nº 014/2019-SDC

Termo de Convênio que entre si celebram o **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES**, como Concedente e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-AP** como Conveniente, para os fins nele declarados.

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, ao fim assinados, de um lado a **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES**, representada por seu Secretário, Senhor **ANTONIO PINHEIRO TELES JUNIOR**, RG nº 082417 SSP/AP, CPF nº 747.916.482-34, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta Cidade de Macapá, neste ato denominado **CONCEDENTE** e do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**, CNPJ (MF) 23.066.640/0001-08, representada neste ato por seu Prefeito o Sr. **OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA**, brasileiro, CPF nº 358.733.452-87, RG nº 071430 2ª via, residente e domiciliado no Município de Santana, denominado **CONVENIENTE**, celebram entre si o presente **Termo de Convênio nº 014/2019**, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes que se obrigam a cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente **CONVÊNIO** tem respaldo legal no § 1º, do artigo 25 da Constituição Federal, combinado com § 4º do artigo 12, artigos, inciso XIX do artigo 119, artigos 116 e 123, inciso IV da Constituição do Estado do Amapá, Lei Federal nº 101/2000 e nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Estadual nº 0756 de 06/06/2003, e culminada com o Art. 39 da Constituição Estadual e 175 § 8º CE e regulamentada pelo Decreto Estadual 2006/1999 e Resolução Normativa Nº 122/2005-TCE/AP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente **CONVÊNIO** tem por objeto o repasse de recursos financeiros destinados ao fortalecimento dos municípios com apoio financeiro na contrapartida de Recurso Federal – **REFORMA AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIA PARA O CINE TEATRO, DO MUNICIPIO DE SANTANA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência até **01/01/2020**, conforme **Convênio assinado com o Ministério da Cultura**, para a execução dos serviços, contados da data de recebimento, pela **CONVENIENTE**, dos recursos transferidos pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO CONCEDENTE:

- a) Repassar os recursos alocados, para atender o objeto deste Convênio, no valor total de **R\$-1.315.508,74 (um milhão, trezentos e quinze mil, quinhentos e oito reais e setenta e quatro centavos)**, conforme Cronograma de Desembolso, parte integrante deste instrumento;
- b) Promover auditoria sempre que necessário, com a finalidade do fiel cumprimento do objeto deste Convênio;
- c) Nomear, através de portaria, um servidor público ou comissão da SDC, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das regras do convênio durante o período de sua execução;
- d) Encaminhar, para prévio exame e parecer pela **PGE**, Minuta do Convênio e aditivos, nos termos do Decreto nº 2832/2012-GEA.



II - DA CONVENIENTE:

- a) Obriga-se a aplicar, na consecução dos fins pactuados por este Convênio, conforme descrito no Plano de Trabalho e seus anexos;
- b) Fornecer todos os elementos e esclarecimentos indispensáveis, para facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução deste Convênio;
- c) Proceder todas as exigências quanto à aplicação, da Lei nº 8.666/93, PI 424/2016, Decreto Estadual nº 2006/99, com suas respectivas alterações;
- d) Proceder a publicação deste convênio e de sua prestação de contas, no Portal da Transparência do Município, em atendimento a Lei Complementar 131/2009 e Lei n. 12.527/2011 (lei de acesso a informação).
- e) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CONCEDENTE** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, apor a marca do Governo Estadual nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio. Elas deverão ser confeccionadas em chapas planas, metálicas, galvanizadas ou de madeira compensada impermeabilizada, em material resistente às intempéries. As informações deverão estar em material plástico (poliestireno), para fixação ou adesivação nas placas. Quando isso não for possível, as informações deverão ser pintadas com pintura a óleo ou esmalte. Dá-se preferência ao material plástico pela sua durabilidade e qualidade. As placas serão afixadas, em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização. Recomenda-se que as placas sejam mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante todo o período de execução do convênio.
- f) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observado as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- g) A responsabilidade por danos e perdas causados ao meio ambiente, nas esferas cível, administrativa e criminal, e/ou a terceiros, decorrentes de qualquer violação pela CONVENIADA à legislação ambiental federal, estadual e/ou municipal, em decorrência da prestação dos Serviços objeto deste Contrato recairá direta e integralmente sobre a CONVENIADA, ainda que os referidos danos decorram de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados e/ou de terceiros por ela contratados, e até mesmo de situações consideradas caso fortuito ou força maior;
- h) A contratação com recurso de convênio deverá ser precedida de licitação, respeitando a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente Convênio estão orçadas no valor total de **R\$-1.315.508,74 (um milhão, trezentos e quinze mil, quinhentos e oito reais e setenta e quatro centavos)**, Ação 2588 – Cooperação Financeira aos Municípios, Fonte: (101), Elemento da Despesa: 4.4.40.42, conforme Nota de Empenho nº **2019NE00107/2019**, emitida em 25/07/2019.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: O **empenhamento e a liberação** dos recursos financeiros destinados à execução deste **CONVÊNIO** serão liberados em conformidade com documentos elencados na **subcláusula** abaixo:

SUBCLÁUSULA – documentos necessários para formalização, empenhamento e liberação de Convênios com Municípios; cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ Cópia de documento de identidade (RG) do Gestor, Cópia do CPF do Gestor, Cópia de Comprovante de Residência do Prefeito, Cópia do Termo de Posse do titular do órgão conveniente, Cópia do Diploma do Prefeito, Cópia da Lei Orçamentária (sem os anexos), Plano de Trabalho detalhado com os valores executados da contrapartida. (modelo), Extrato da Proposta do SICONV (aprovado pelo Concedente – União), Declaração de Adimplência fornecida pela Controladoria Geral do Estado, **bem como as obrigações constantes da alínea “c”, da CLÁUSULA QUARTA, DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO: Os saldos do **CONVÊNIO**, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados junto à instituição financeira oficial se



a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastrada em Título da Dívida Pública, quando a utilização dos mesmos, ocorrer em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS DE EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS: Para fins de comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em datas anteriores ou posteriores a vigência do presente **Convênio**.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de **CONTAS** do convênio de aporte de contrapartida de Recurso Federal;

- a) Caso a prestação de contas do Recurso Federal seja **APROVADA**, automaticamente a prestação do recurso estadual (**CONTRAPARTIDA**) seguirá o mesmo entendimento;
- b) No caso da **REPROVAÇÃO** da prestação de contas do recurso federal, a prestação de contas do recurso estadual também configurará **REPROVADA**.
- c) No caso de contrato de repasse, o Conveniente deverá encaminhar a cópia da Prestação de Conta prestada a instituição mandatária.
- d) Em se tratando de liberação de recurso parcelado, a liberação da segunda parcela ficará condicionada a aprovação da primeira parcela, bem como a liberação da terceira parcela a aprovação da segunda e assim sucessivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO: O presente **CONVÊNIO** poderá ser alterado e/ou rescindido:

- a) Este **CONVÊNIO** poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que não seja modificado o seu objeto ou as metas, mediante solicitação feita com **antecedência mínima de 60 dias** em relação à data do término do período de execução da vigência do Convênio, acompanhado de Prestação de Contas parcial, quando implicar em complementação de recursos financeiros.
- b) O presente **CONVÊNIO** será rescindido pela inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responsabilidades, nos termos de legislação em vigor.
- c) Na hipótese de inadimplência pôr parte da **CONVENIENTE**, fica facultado ao **CONCEDENTE** o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, Administrativa ou Penal, nos limites da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA: O descumprimento total ou parcial deste **CONVÊNIO** sujeitará à **CONVENIENTE** as sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES: Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do **CONVÊNIO** serão de propriedade do **CONVENIENTE**, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 6.170/07 Decreto nº 99.658/90, Portaria Interministerial nº 424/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO: Este Convênio deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: Para dirimir as dúvidas advindas do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA: A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva de documentos faltosos pelo **CONVENIENTE** e à respectiva aprovação pelo setor jurídico do **CONCEDENTE**, nos termos deste Convênio.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O CONVENENTE deverá apresentar os documentos referidos no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura do presente Termo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de que trata a Subcláusula Primeira poderá ser prorrogada, uma única vez, por igual período, mediante Termo de Alteração, desde que o CONVENENTE apresente justificativa para tanto, realizadas as adequações necessárias no Plano de Trabalho e a soma do prazo inicial com a prorrogação não ultrapasse 8 (meses) meses.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O Termo de Alteração será apreciado pelo CONCEDENTE e, se aprovado, ensejará a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Constatados vícios sanáveis nos documentos apresentados, o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, estabelecendo prazo para saneamento.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso os documentos indicados no caput desta cláusula não sejam entregues ou recebam parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A liberação da primeira parcela dos recursos do CONCEDENTE somente será realizada após o cumprimento da condição suspensiva constante neste instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Estadual, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para recebimento de cada parcela dos recursos, o CONVENENTE deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A liberação da parcela posterior à primeira deverá ser precedida de solicitação do CONVENENTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do sistema de Controle Interno da Administração Pública Estadual;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e.

III – for descumprida, injustificadamente pelo CONVENENTE, cláusula ou condição do Convênio.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira pública oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.



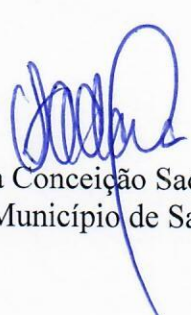
SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia do **CONCEDENTE**, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A conta referida no caput desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

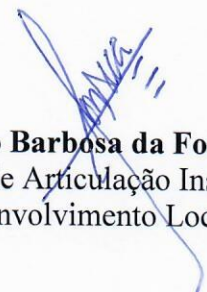
Por estarem justos e acordados, assinam este instrumento legal, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito a **CONCEDENTE** e a **CONVENIENTE** na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá-AP, 30 de Julho de 2019.


Antônio Pinheiro Teles Júnior
Secretário de Estado do Desenvolvimento das
Cidades


Ofirney da Conceição Sadala
Prefeito do Município de Santana

Testemunhas:


Elenildo Barbosa da Fonseca
Coordenador de Articulação Institucional e
Desenvolvimento Local


Marcos Antonio de Oliveira Coutinho
Engenheiro Civil



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONVÊNIO Nº 014/2019-SDC

Cronograma de Desembolso dos recursos a serem repassados pelo Governo do Estado do Amapá para fazer face à sua participação no **CONVÊNIO Nº 014/2019-SDC** e Prefeitura Municipal de Santana, conforme abaixo discriminado:

OBJETO: O presente **CONVÊNIO** tem por objeto o repasse de recursos financeiros destinados ao fortalecimento dos municípios com apoio financeiro na contrapartida de recurso federal – **Reforma Ampliação E Aquisição De Equipamentos e Mobília Para O Cine Teatro, Do Município De Santana.**

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da sua assinatura.

NATUREZA DA DESPESA	Nº. DE PARCELAS A LIBERAR P/ MÊS.	PRAZO (DIAS)	VALOR (R\$)
44.40.42	1ª Parcela	30	R\$ 328.877,20
44.40.42	2ª Parcela	60	R\$ 328.877,18
44.40.42	3ª Parcela	90	R\$ 328.877,18
44.40.42	4ª Parcela	120	R\$ 328.877,18
TOTAL			R\$ 1.315.508,74

Importa o presente Cronograma de Desembolso no valor total de **R\$ 1.315.508,74 (Um milhão, trezentos e quinze mil, quinhentos e oito reais e setenta e quatro centavos).**

Macapá-AP, 30 de Julho 2019.